

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o parágrafo único do art. 41 do Projeto de Lei n.º 664/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

Parágrafo único. Para melhor instruir o exame da peça de defesa, a autoridade especificada neste artigo poderá determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentos outros indispensáveis à verificação dos fatos.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado **de Mato Grosso, e dá outras providências**” **a alteração do parágrafo único do art. 41.**

Tal medida se justifica como forma de garantir que a autoridade especificada possa determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentos outros indispensáveis à verificação dos fatos.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual